



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168/55.

PRORROGAÇÃO ATÉ 30/06/55 O PAGAMENTO DE
IMPOSTOS ATRASADOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de mil novecentos e ~~xi~~ cinquenta e cinco o prazo estipulado na Lei 144/55 de 1º de fevereiro de 1955, para o pagamento, sem multa, dos impostos de contribuintes em atraso nos exercícios de 1953 - e 1954.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de fevereiro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.

Jair Noronha - Secretário.

PUBLICADA.